



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



CONTRATO Nº 11 /2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA – SEJUS E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL –
CAESB, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E
MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO -
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 03/2002.

PROCESSO Nº. 400.000.711/2013.

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUS, com sede no SAIN Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.631-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.685.528/0001-53, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por JEFFERSON FRANCISCO RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 945.658 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 400.045.381-53, na qualidade de Secretário Adjunto de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, com delegação de competência prevista na Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14.05.2013, p. 12, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, empresa pública do Distrito Federal, com sede no Centro de Gestão de Águas Emendadas, Avenida Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras – DF, CEP 71.928-720, inscrita no CNPJ nº 00.082.024/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CÉLIO BIAVATI FILHO, brasileiro, portador do RG nº 147.093 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 039.553.111-04, na qualidade de Presidente, e CARLOS ANTONIO FERREIRA, brasileiro, portador do RG nº 885.468 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 372.993.281-00, na qualidade de Superintendente de Atendimento Comercial, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signatures in blue ink]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



Processo nº 400.000.711/2013

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial n.º 41/2013 de fls. 43, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fl. 59, baseada no inciso II, art. 25, c/c art. 13, inciso VI e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de fornecimento de água, esgoto e manutenção de hidrômetro, para atender as instalações da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e demais unidades vinculadas.

Parágrafo Único – Pontos de Entrega e Coleta:

I - SEJUS SEDE: SAIN - Estação Rodoferroviária – Ala Central, Sul e Norte – Térreo e Subsolo – CEP: 70.631-900;

II – NA HORA RIACHO FUNDO: QN 07 – Área Especial – loja 201 – Shopping Riacho Mall – 2º Andar – Riacho Fundo – CEP: 71.805-731;

III – NA HORA TAGUATINGA: QS 03, Lote 11 – Lojas 04, 05, 06, 07 e 08 – Taguatinga Sul – CEP: 71.953-000;

IV – NA HORA GAMA: Setor Central – AE 1 – Entrequadras 55/56 – Loja 448 – CEP: 72.405-561;

V- PROVÍTIMA CEILÂNDIA: QNN 05/07 - Centro Comunitário – AE nº2 – Ceilândia Norte – CEP: 722.255-400;

VI – PROVÍTIMA GUARÁ: QELC 01, AE, Bloco “B7”– Alpendre dos Jovens – Lúcio Costa – Guará – CEP: 71.100-045;

VII – PROCON NÚCLEO BANDEIRANTE: Avenida do Contorno – Projeção 11 – Praça Padre Roque – Núcleo Bandeirante – CEP: 71.705-535

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor anual estimado do Contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6009.8517.7250

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

5.2. O empenho inicial é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00463 emitida em 31/10/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1 – O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada na data do vencimento, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

6.2 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, deverá ser efetuado pela SEJUS à CONTRATADA em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.3 – O pagamento da SEJUS à CONTRATADA pelos serviços prestados está subordinado à regularidade fiscal da CONTRATADA perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), o INSS, o FGTS e à Justiça do Trabalho.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



Processo nº 400.000.711/2013

Cláusula Oitava – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Nona – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

9.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

9.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, assumindo a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais danos que venham a ser causados a qualquer bem ou patrimônio da SEJUS, a pessoas ou a bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza dentro do recinto de realização dos eventos;

9.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.5 – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do contrato avençado se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.6 – Cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos neste Contrato;

9.7 – Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à SEJUS ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência do fornecimento objeto deste Contrato, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o fornecimento incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para a SEJUS;

9.8 – Dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do fornecimento do objeto desse ajuste;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



Processo nº 400.000.711/2013

9.9 – Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do fornecimento objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pela SEJUS;

9.10 – Executar e dar manutenção a toda nova ligação de água, com a colocação de hidrômetro e braçadeira no prazo de até 5 (cinco) dias;

9.11 – Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da SEJUS em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do fornecimento objeto deste Contrato, não cabendo à SEJUS, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando a SEJUS autorizada a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor da SEJUS, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere à SEJUS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.12 – Responsabilizar-se por qualquer dano causado a SEJUS, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução do fornecimento objeto deste Contrato, não cabendo a SEJUS, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrente, ficando a SEJUS autorizada, desde já a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

9.13 – A CONTRATADA se obriga a manter em dia, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, bem como a cumprir normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

9.14 – A prestação de serviços objeto deste contrato deverá ser prestada diretamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação das obrigações decorrentes deste Contrato;

9.15 – Cumprir com regularidade de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, o fornecimento de água, coleta de esgoto, manutenção de hidrômetro e saneamento básico. A água deve ser livre de impurezas e própria para o consumo humano, de acordo com a potabilidade medida pelos índices de controle de qualidade dos órgãos competentes e coletar o efluente de esgoto dando o destino adequado, sob condições normais;

9.16 – Comunicar previamente à CONTRATANTE as paralizações programadas para manutenção do sistema de água, de forma a permitir o prévio planejamento com relação a falta de água;



Processo nº 400.000.711/2013

9.17 – Entregar mensalmente nos endereços das ligações de responsabilidade da CONTRATANTE ou em outros de sua preferência, desde que cadastrado junto a CAESB, as faturas decorrentes do fornecimento de água e coleta de esgoto dos imóveis indicados alhures;

9.18 – Atender às solicitações da CONTRATANTE acerca de esclarecimentos sobre valores cobrados, serviços prestados e proceder às alterações justificadas;

9.19 – Deslocar, por sua conta e risco, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução de qualquer serviço;

9.20 – Utilizar empregados habilitados e com qualificação técnica pertinente aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.21 – O funcionário da CONTRATADA deverá identificar-se na recepção, bem como transitar no estabelecimento da CONTRATANTE, para a execução dos serviços, devidamente identificado;

9.22 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEJUS, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10.1 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE;

10.2 – Efetuar os pagamentos mensalmente, após atestadas as faturas pelo executor do contrato, mediante a apresentação das certidões negativas fornecidas pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e a prova de regularidade relativa as contribuições sociais junto ao FGTS e INSS;

10.3 – Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar suas atividades dentro das normas do contrato;

10.4 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Empresa;

10.5 – Emitir, por intermédio do executor responsável, relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

10.6 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CAESB, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;

10.7 – Notificar a CAESB por escrito ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.000.711/2013

10.8 – Zelar para que durante a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações contraídas pela CAESB, por ocasião da habilitação e qualificação exigida na modalidade contratada;

10.9 – liberar quando necessário, o local e permitir o livre acesso dos empregados da CAESB para a execução dos serviços;

10.10 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CAESB durante a execução dos serviços

10.11 – Exigir que os funcionários da CAESB transitem nas dependências da CONTRATANTE devidamente identificados;

10.12 – Receber, conferir e atestar a nota fiscal e documentos de cobrança.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse dos bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

12.1 – Das Espécies

12.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;



Processo nº 400.000.711/2013

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

- a) para a licitante e/ou contratada que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 – Da Advertência

12.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Licitações e Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3 – Da Suspensão

12.3.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



Processo nº 400.000.711/2013

licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Licitações e Compras, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

12.3.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Licitações e Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.3.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.4 – Da Declaração de Inidoneidade



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.000.711/2013

12.4.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.4.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.4.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.5 – Das Demais Penalidades

12.5.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos subitens 12.4.3 e 12.4.4.

12.5.2 - As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 – Do Direito de Defesa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



Processo nº 400.000.711/2013

12.6.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.6.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário:

12.6.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.6.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.6.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.7 – Do Assentamento em Registros

12.7.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.7.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.8 – Da Sujeição a Perdas e Danos



Processo nº 400.000.711/2013

12.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.9 – Disposições Complementares

12.9.1 - As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

12.9.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 – O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

16.2 – O Servidor da SEJUS, devidamente designado, fiscalizará a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**



Processo nº 400.000.711/2013

16.3 – O exercício da fiscalização pela SEJUS não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

16.4 – A SEJUS comunicará, por escrito, todas as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo a CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo próprio órgão.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

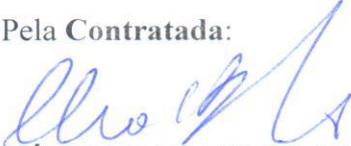
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 31 de outubro de 2013.

Pelo Distrito Federal:


JEFFERSON FRANCISCO RIBEIRO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO – SEJUS

Pela Contratada:


CÉLIO BIAVATI FILHO
PRESIDENTE


CARLOS ANTONIO FERREIRA
SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO COMERCIAL

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: